



SUMÁRIO

DECRETO Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2026.....	2
---	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://buriti.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 135, DE 30 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IMUNIZAÇÃO, BUSCA ATIVA VACINAL E AÇÕES EXTRAMUROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MARANHÃO, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI e pelas normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, manter e qualificar as coberturas vacinais, reduzindo riscos relacionados às doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como medida essencial de prevenção, promoção da saúde e proteção coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas de Saúde, Educação e Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização por meio de estratégias de vacinação extramuros, busca ativa vacinal e educação em saúde;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Buriti - MA, o Programa Municipal de Promoção da Imunização, Busca Ativa Vacinal e Ações Extramuros, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Programa será executado em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Programa Nacional de Imunizações - PNI e da legislação sanitária vigente.

Art. 2º O Programa tem por finalidade fortalecer as ações municipais de imunização, ampliar o acesso da população às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde e contribuir para o aumento e manutenção das coberturas vacinais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - ampliar e manter as coberturas vacinais municipais;

II - reduzir o abandono dos esquemas vacinais;

III - fortalecer as estratégias de vacinação em ambientes escolares e demais espaços estratégicos;

IV - promover ações permanentes de vacinação extramuros;

V - desenvolver busca ativa de pessoas com situação vacinal incompleta ou em atraso;

VI - promover ações de educação em saúde relacionadas à imunização;

VII - fortalecer a integração entre Saúde, Educação e Assistência Social;

VIII - contribuir para o acompanhamento das condicionalidades de saúde previstas na legislação federal aplicável ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

Art. 4º O Programa será desenvolvido mediante planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações - PNI.

**CAPÍTULO II
DA VACINAÇÃO EM AMBIENTES ESCOLARES E AÇÕES EXTRAMUROS**

Art. 5º A vacinação em ambientes escolares e as ações extramuros integram as estratégias permanentes do Programa Municipal de Promoção da Imunização e serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 6º As ações previstas neste capítulo poderão compreender:

I - conferência da situação vacinal;

II - identificação de esquemas vacinais incompletos;

III - atualização vacinal quando indicada;

IV - orientação da população quanto à importância da imunização;

V - ações educativas em saúde.

Art. 7º As ações de vacinação extramuros poderão ser realizadas em escolas, comunidades rurais, povoados, assentamentos, comunidades quilombolas, instituições de longa permanência, empresas, instituições religiosas, espaços públicos, eventos e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios técnicos, epidemiológicos e territoriais.

Parágrafo único. As ações observarão as normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI.

CAPÍTULO III
DA BUSCA ATIVA VACINAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Art. 8º Fica instituída a Busca Ativa Vacinal como estratégia permanente do Programa, destinada à identificação e encaminhamento de pessoas com esquema vacinal incompleto ou em atraso.

Parágrafo único. A Busca Ativa Vacinal será desenvolvida pelas equipes da Atenção Primária à Saúde em articulação com a Coordenação Municipal de Imunização.

Art. 9º Para execução da Busca Ativa Vacinal poderão ser utilizados sistemas oficiais de informação em saúde, registros das Unidades Básicas de Saúde, listas nominais, visitas domiciliares, contatos telefônicos e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações permanentes de educação em saúde voltadas à promoção da vacinação, esclarecimento da população e fortalecimento da confiança nas vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As ações educativas deverão observar informações baseadas em evidências científicas e as orientações do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A execução do Programa observará atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Programa;

II - elaborar planejamento anual das atividades;

III - definir cronogramas e estratégias de vacinação;

IV - capacitar os profissionais envolvidos;

V - monitorar indicadores de imunização;

VI - expedir orientações técnicas necessárias à execução do Programa.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar as ações de vacinação escolar, colaborar na mobilização da comunidade escolar e disponibilizar espaços quando necessário.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social colaborar na divulgação das ações, orientar famílias e apoiar o acompanhamento das condicionalidades de saúde previstas na legislação federal aplicável ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades sociais e demais parceiros para ampliar as ações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Coordenação Municipal de Imunização poderá propor e elaborar protocolos técnicos, cronogramas, e demais instrumentos administrativos necessários à execução deste Decreto, observadas as normas da Secretaria Municipal de Saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS e do Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter técnico e orientador, destinados à organização, padronização e qualificação das ações municipais de imunização, não podendo contrariar as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Programa Nacional de Imunizações - PNI e da legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de Buriti - MA, aos 30 dias do mês de julho de 2026.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI - MA

Identificador: 7484-e40c7a7ded4cfb01edba4c12c2fcb116885edfbd



www.buriti.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

RUA FELINTO FARIAS S/Nº - CENTRO, BURITI - MA, 65515-000

Buriti - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE BURITI:06117071000155, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=23303473000163, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital P3 A1,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-07-31 00:08:03

